



## **RESOLUÇÃO CONSUP Nº 46, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021**

Altera a Resolução CONSUP nº 44/2021.

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições estatutárias, e atendendo as determinações da Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008,

Considerando o que foi deliberado na 43ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior, em 08 de novembro de 2021;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a Resolução CONSUP Nº 44/2021, no capítulo 9: Retomada das atividades presenciais na página 56, linha 2, onde se lê:

Durante a vigência da Fase 4, o estudante somente poderá optar por permanecer em atividades não presenciais nos casos devidamente justificados, tais como: gestantes ou estudantes com comorbidades e com ciclo vacinal incompleto. As justificativas passam a ser necessárias a partir de 2022.

Leia-se:

Durante a vigência da Fase 4, os estudantes podem permanecer em regime remoto até dezembro de 2021. A partir de 17/01/2022, a permanência dos estudantes em regime remoto poderá ocorrer de acordo com o que for deliberado no colegiado de cada campus.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MAURÍCIO GARIBA JÚNIOR**

Autorizado conforme despacho no documento nº 23292.034705/2021-16